## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



•

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br Site: www.embras.com/cmpirassununga/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3030 PROJETO DE LEI Nº 44/2002

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Elektro objetivando o Programa de Arborização Urbana e dá outras providências".....

## A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Elektro – Eletricidade e Serviços S/A, tendo por finalidade estabelecer condições de cooperação mútua entre as entidades conveniadas com respeito ao planejamento, implantação, substituição de arborização, condução da arborização urbana e formação de mão-de-obra especializada através dos cursos de silvicultura urbana, viveiros florestais e manejo da paisagem urbana para o município de Pirassununga, com o objetivo de estabelecer a beleza da paisagem urbana e a convivência harmoniosa com a rede elétrica de distribuição.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementálas, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de Agosto de 2002.

Presidente

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## - <u>PROJETO DE LEI Nº 44/20</u>02

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Elektro objetivando o Programa de Arborização Urbana e dá outras providências".....

## A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Elektro – Eletricidade e Serviços S/A, tendo por finalidade estabelecer condições de cooperação mútua entre as entidades conveniadas com respeito ao planejamento, implantação, substituição de arborização, condução da arborização urbana e formação de mão-de-obra especializada através dos cursos de silvicultura urbana, viveiros florestais e manejo da paisagem urbana para o município de Pirassununga, com o objetivo de estabelecer a beleza da paisagem urbana e a convivência harmoniosa com a rede elétrica de distribuição.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementálas, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de julho de 2002

- JOÃO CARLOS SUNDFELD -Prefeito Municipal

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, para der paracer. Salarias 2 ... , 29 1307 12.00 1 A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para des process. Sala dos Como de O7 Aprovada em 1º dicussão. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 0 € de 2.00 2 Aprovide on 2º diction. À rodoção final. Sub the Sere - C. M. de Herpmunga. 13 - 08 is 2.002

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



#### Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## "JUSTIFICATIVA"

Excelentíssima Presidente: Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, visa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Elektro, tendo por finalidade estabelecer condições de cooperação mútua entre as entidades conveniadas com respeito ao planejamento, implantação, substituição de arborização, condução da arborização urbana e formação de mão-de-obra especializada através dos cursos de silvicultura urbana, viveiros florestais e manejo da paisagem urbana para o município de Pirassununga, com o objetivo de estabelecer a beleza da paisagem urbana e a convivência harmoniosa com a rede elétrica de distribuição.

Com a celebração de referido convênio toda a arborização inadequada sob a rede de distribuição de energia elétrica na área central do município será substituída, com mudas fornecidas pela Elektro, ficando a cargo da Prefeitura a execução do servico que será realizado por servidores devidamente treinados pela referida empresa, em cursos de formação profissional.

O instrumento a ser celebrado o será nos termos da minuta anexa, parte integrante da presente justificativa, altamente elucidativo.

Por tais razões e dada a clareza com que o Projeto vem redigido, entendemos desnecessárias maiores considerações a respeito, encarecendo para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Pirassununga, 29 de julho de 2002

JOÃO CARLOS SUNDFELD

Prefeito Municipal



# INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO PARA ARBORIZAÇÃO URBANA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ELEKTRO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

Pelo instrumento particular de convênio as Convenentes, de um lado Elektro — Eletricidade e Serviços S/A, concessionária de serviços de distribuição de energia elétrica, conforme Contrato de Concessão nº 187/98, celebrado com a ANEEL em 27 de agosto de 1998, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.328.280/0001-97, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, Jardim Nova América, doravante designada Elektro, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Pirassununga, doravante designada simplesmente Prefeitura, representada pelo Sr. João Carlos Sundfeld, autorizado através da Lei nº ..., de .../.../..., aprovada pela Câmara Municipal do Município de Pirassununga, têm entre si justo e convencionado o que se segue:

Elektro e Prefeitura serão designadas em conjunto Convenentes.

## Cláusula 1ª - Do Objeto Do Contrato:

O presente convênio tem por finalidade estabelecer condições de cooperação mútua entre as entidades conveniadas com respeito ao planejamento, implantação, substituição de arborização, condução da arborização urbana e formação de mão-de-obra especializada através dos cursos de: silvicultura urbana, viveiros florestais e manejo da paisagem urbana para o município de Pirassununga com o objetivo de estabelecer a beleza da paisagem urbana e a convivência harmoniosa com a Rede Elétrica de Distribuição.

Parágrafo Primeiro: Para objetivos específicos previsto na cláusula supra, estará descrito no Anexo I e contém as seguintes informações:

(i) etapas e fases de execução (Anexo II);

(ii) previsão de início e fim de execução, bem como os cursos de formação profissional, do objeto, com suas etapas, fases programadas e conclusão;

(iii) estimativa global de aplicação de recursos humanos no projeto, de responsabilidade de cada Convenente.

## Cláusula 2º - Das Obrigações da Prefeitura

(i) designar servidores que deverão participar dos cursos de: silvicultura urbana, viveiro florestal e manejo da paisagem urbana para aprendizado de critérios técnicos;

(ii) implantar a arborização urbana no município dentro dos critérios técnicos preconizados nos cursos administrados e presentes nos manuais editados pela Elektro;

(iii) adotar as orientações prestadas pelos técnicos da Elektro;

(iv) fornecer mão-de-obra especializada para a condução das mudas no viveiro, plantio, monitoramento do crescimento e poda de árvores em vias públicas e logradouros, evitando o contato dessa vegetação com a rede elétrica;

retirar, transportar e manter as mudas cedidas pela Elektro em viveiros (v) municipais de espera;

## Cláusula 3ª - Das Obrigações Da Elektro

colaborar com a Prefeitura no planejamento e manejo da arborização urbana (i) objeto deste convênio;

fornecer gratuitamente as mudas necessárias ao plano de arborização (ii)

planejado;

monitoramento da implantação do plano de arborização; (iii)

administrar o curso de formação profissional: silvicultura urbana -(iv) planejamento e manejo de áreas verdes; viveiro florestal - formação e condução de mudas adequadas para a arborização urbana; manejo da paisagem urbana - formação de mão-de-obra para o plantio, manutenção do crescimento e poda de árvores.

monitorar a implantação e operação dos viveiros no plantio e manutenção (v)

das mudas;

disponibilizar orientação técnica constante, quanto ao planejamento e manejo (vi) da arborização urbana aos trabalhos de poda e supressão de árvores.

## Cláusula 4ª - Da Colaboração

Para a conservação dos objetivos deste convênio, a Prefeitura e a Elektro convencionam desenvolver ação conjunta, no sentido de criar condições facilitadoras de apoio e colaboração nos termos do disposto na cláusula primeira deste instrumento.

#### Cláusula 5ª - Dos Recursos

Cada uma das Convenentes arcará com as despesas necessárias ao cumprimento das respectivas obrigações previstas no presente instrumento, não acarretando, portanto qualquer pagamento por parte da Prefeitura à Elektro ou vice-versa, referentes aos custos das referidas atividades discriminados no plano de trabalho e cronograma de atividades constantes no presente convênio.

## Cláusula 6ª - Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 3(três) anos, a partir da data da assinatura, podendo a critério das Convenentes ser prorrogado, observada a legislação aplicável.

#### Cláusula 7ª - Da Rescisão

O presente Convênio poderá ser rescindido, por qualquer das Convenentes, de pleno direito, independentemente de notificação ou aviso, na ocorrência de qualquer das sequintes hipóteses:

o não cumprimento, por qualquer das Convenentes, de qualquer obrigação (i)



(ii) interrupção da execução deste Convênio, ainda que pela ocorrência de um evento de força maior, por mais de 30(trinta) dias corridos, contados da ocorrência do fato.

**Parágrafo Único** - Este Convênio também poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das Convenentes, com notificação prévia por escrito de 120 (cento e vinte) dias, sem incidência de quaisquer ônus ou penalidades.

#### Cláusula 8ª - Do Foro

Fica eleito o Foro da Cidade de Campinas, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas.

Campinas, de de 2001.

Pela Elektro:

Roberto Vasques Wood
Gerente de Serviços Técnicos
e Comerciais

Testemunha

Pela Prefeitura Municipal:

João Carlos Sundfield Prefeito Municipal Testemunha



#### **ANEXO I**



OBJETIVO: Substituição da arborização inadequada sob a rede de distribuição de energia elétrica na área central de Pirassununga, compreendida entre as seguintes vias públicas:

- Av. Newton Prado, Rua Capitão Maneco, Av. Joaquim Mendes e Av. Painguás.

### **ETAPAS DO PROCESSO:**

- (i) Levantamento do número de unidades e espécies arbóreas inadequadas sob o sistema elétrico na área definida acima por técnicos da Elektro( etapa já realizada);
- (ii) Elaboração após a assinatura deste do cronograma de substituição pelas convenentes (anexo II);
- (iii) Retirada dos galhos e conserto das calçadas por parte da Prefeitura Municipal conforme cronograma;
- (iv) Elaboração do projeto de arborização por parte da Elektro para as calçadas das ruas afetadas;
- (v) Disponibilização das mudas necessárias para o replantio por parte da Elektro, cuja execução ficará a cargo da Prefeitura Municipal;
- (vi) O prazo para a conclusão de tal objetivo será de 3 (três) anos a contar da assinatura deste.

Parágrafo Primeiro: O cronograma de atividades poderá ser readequado por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo dos objetivos.

Parágrafo Segundo: Estas atividades não interferem no andamento do Programa de Arborização definido por este convênio.

Parágrafo Terceiro: Os custos implicados caberão as partes executantes da atividade.

Parágrafo Quarto: As atividades relativas a publicidade e comunicação da população local ficará a cargo da Prefeitura Municipal.

#### ANEXO II

## Relação de ruas para substituição

- A área delimitada para o início do projeto está compreendida entre a Rua Capitão Maneco e Av. Joaquim Mendes, entre a Av. Newton Prado e Av. Painguás, abrangendo também a Vila Esteola, Bairro da Raia e do Rosário, Vila Brás e Vila Nova.
- As etapas definidas são as seguintes:
- 1) Primeira Etapa: Ruas Siqueira Campos, Ladeira Padre Felipe, Joaquim Procópio, Treze de Maio e Av. Newton Prado;
- 2) Segunda Etapa: Ruas Duque de Caxias, XV de Novembro, Cel. Franco, Santa Cruz, Afonso Guimarães e Francisco J. Vieira;
- 3) Terceira Etapa: Rua dos Lemes, Dom Pedro II, Travessa José A. Arruda, Messias de Souza, Ovídio Pavani e Av. Painguás;
- 4) Quarta Etapa: Ruas Capitão Maneco, Major Pereira, Pereira Bueno e Gal. Osório;
- 5) Quinta Etapa: Ruas José Bonifácio, Yolanda del Nero, Dos Andradas, Bom Jesus e Sete de Setembro, José Sundfeld e Visconde do Rio Branco;
- 6) Sexta Etapa: Ruas Amador Bueno, Santo Antonio, Joaquim Conceição, Regente Feijó, Martinho F. Boerner, Frederico Port, Simão Boller e Luiza Benedicto;
- 7) Sétima Etapa: Ruas Cap. Evaristo, Maria A.B. Barbosa, Theodoro Maccan, Dr. Barbosa, Tiradentes, 1° de Maio, Francisco Esperança, Antonio Gambagorte, Dr. Moretz Shons, Cel. Jeremias J. de Almeida, Taufic Maluf e Dr. João A. del Nero;
- 8) Oitava Etapa: Vila Esteola;
- 9) Nona Etapa: Bairros da Raia e Rosário;
- 10) Décima Etapa: Vilas Brás e Nova.
- O cronograma de datas de início e término de cada etapa será definido quando da assinatura do convênio, podendo ser adaptado conforme necessidades;
- As espécies a serem utilizadas em cada fase são árvores de pequeno porte
- ( até 4m de altura quando adulta) sob a rede de energia e no lado oposto, árvores de pequeno e médio porte ( ente 4 e 6 m de altura quando adulta).



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br Site: www.embras.com/cmpirassununga/ Or the

PARECER Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 44/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Elektro objetivando o *Programa de Arborização Urbana* e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 30/JULHO/2002.

Alessandro Pedro Marangoni Presidente

José Nilson de Araujo

Relator

Łuis Lourenço

Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br Site: www.embras.com/cmpirassununga/ J.

PARECER Nº

## COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 44/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Elektro objetivando o *Programa de Arborização Urbana* e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 30/JULHO/2002.

Flavio Jose Santos Pinto Presidente

> José Belloni Relator

> > aldir Rosa Membro

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



#### Estado de São Paulo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### - LEI Nº 3.124/2002 -

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Elektro objetivando o Programa de Arborização Urbana e dá outras providências".....

## A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Elektro – Eletricidade e Serviços S/A, tendo por finalidade estabelecer condições de cooperação mútua entre as entidades conveniadas com respeito ao planejamento, implantação, substituição de arborização, condução da arborização urbana e formação de mão-de-obra especializada através dos cursos de silvicultura urbana, viveiros florestais e manejo da paisagem urbana para o município de Pirassununga, com o objetivo de estabelecer a beleza da paisagem urbana e a convivência harmoniosa com a rede elétrica de distribuição.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementálas, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de agosto de 2002

- JOÃO CARLOS SUNDFELD -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria. Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA. Secretário Municipal de Administração.

laza/.